



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 044/1990

Autoriza o parcelamento de débitos do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, o somatório de seus débitos para com a Fazenda Nacional, referentes ao não recolhimento de contribuições devidas ao PASEP, de agosto de 1980 a julho de 1990, no total de Cr\$ 4.614.438,15 (quatro milhões, seiscentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta e oito cruzeiros e quinze centavos) até 13 de julho de 1990, obedecido o seguinte:

I - os débitos serão diariamente corrigidos pelo BTN FISCAL;

II - a cada mês, o Município recolherá uma fração / do saldo devedor, igual ao total do débito atualizado dividido / pelo número de prestações remanescentes, mais juros de 01% (um por cento) sobre o saldo devedor.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no corrente exercício financeiro, a abrir créditos suplementares no valor de até Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), para pagamento de débitos referidos no art. 1º, usando, para tanto, dos recursos de excesso de arrecadação, o qual terá a seguinte aplicação:

- 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;
- 04.40 - Secretaria Municipal da Fazenda;
 - 03 - Administração e Planejamento;
 - 08 - Administração Financeira;
 - 033 - Dívida Interna;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 044/1990...

2.17 - Amortização de Encargos e Financiamentos

4000 - Despesas de Capital

4300 - Transferência de Capital

4350 - Amortização de Dívida Interna

4354 - Outras Amortizações

Art. 3º - Os débitos referentes aos exercícios financeiros subsequentes terão dotação orçamentária específica nos orçamentos respectivos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 02 de agosto de 1990.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Prefeito Municipal